



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí
Avenida Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas CEP 64.014-220 Teresina - Piauí
E-mail: dcompmpi@gmail.com



1. Atribuições da Polícia Militar

1.1. Papel do PM no dia da Eleição

- ▶ A PMPI, como os demais órgãos do sistema de segurança pública contidos no art. 144, inciso V da CF/88, tem como fito a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo ainda à ela o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. O policial militar também atuará como garantidor da segurança da urna e do local de votação durante e após o pleito.



1. Atribuições da Polícia Militar

1.2. Missão

- ▶ A Polícia Militar do Piauí (PMPI) atuará no pleito em duas situações distintas:
 - ▶ 1.2.1. Na sua atribuição constitucional, realizando normalmente o policiamento ostensivo;
 - ▶ 1.2.2. De forma complementar, atuando na segurança dos locais de votação, apuração, totalização e divulgação de resultados, garantindo que: **o eleitor** vote de maneira livre e espontânea; **os mesários** possam trabalhar com segurança; **os Juízes, Promotores Eleitorais** e demais autoridades possam exercer suas funções; e os trabalhos a serem desenvolvidos pela Justiça Eleitoral possam ser executados por seus servidores e colaboradores dentro da normalidade e segurança esperados.



2. A quem compete o poder de polícia na Justiça Eleitoral?

- ▶ O Poder de Polícia, durante o pleito eleitoral, está vinculado à figura do Juiz da Zona Eleitoral e, no local de votação, ao Presidente da Mesa (Art. 139 do Código Eleitoral).
 - ▶ Art. 140 (...)
 - ▶ § 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.



3. O Policial Militar pode adentrar na seção eleitoral?

- ▶ Sim, mas somente se estiver exercendo seu próprio voto, na hipótese de flagrante, por ordem do presidente da mesa ou outra autoridade competente. (art. 141 c/c 238 do CE)
- ▶ O PM deve permanecer a 100 metros do local de votação no dia da eleição, após entregar a urna ao Presidente da mesa.



4. Posso prender ou deter algum eleitor no dia da votação?

- ▶ Sim. O Código Eleitoral (art. 236) proíbe a prisão ou detenção de qualquer eleitor desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.
- ▶ Os candidatos, por sua vez, não podem ser presos ou detidos desde 15 (quinze) dias antes das eleições, salvo em flagrante delito.
- ▶ Observe e diferencie flagrância de crime comum ou crime eleitoral.



5. Como o PM deve proceder flagrando crime eleitoral

- ▶ Ocorrendo qualquer prisão, o policial deverá informar o ocorrido ao Oficial da Área, e o preso deverá ser imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Cód. Eleit, art. 236, § 2º).
- ▶ O preso será apresentado de imediato à Polícia Federal e, na ausência desta, à Polícia Judiciária Civil. O policial informará o fato ao Oficial responsável e solicitará que ele dê ciência ao Juiz Eleitoral.



6. Como o PM deve proceder flagrando outros crimes

- ▶ Ocorrendo a flagrância de crime que não seja eleitoral, o PM deverá atuar dando os encaminhamentos de uma ocorrência normal junto à delegacia competente.



7. Concentração ilegal de eleitores:

- ▶ **Art. 39-A.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Lei 9.504/97)



8. Transporte irregular de eleitores:

- ▶ Não configura transporte irregular de eleitores se:
 - a) O transporte for realizado a serviço da Justiça Eleitoral, mediante identificação contendo dístico (adesivo “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”) devidamente assinado pelo Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório;
 - b) Tratar-se de transporte coletivo de linha regular e não fretado;
 - c) Tratar-se de transporte de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da família (que residem na mesma casa do condutor do veículo);
 - d) Tratar-se de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

- ▶ **Art. 10.** É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana. (Lei 6.091/74)



9. Alimentação de eleitores

- ▶ **Art. 302 (Cód. Eleit.)** Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.
- ▶ **ATENÇÃO!** Constitui crime eleitoral fazer transporte de eleitores, tanto na zona rural como na urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.



10. Utilizar veículos oficiais em campanha eleitoral:

- ▶ Art. 11. Constitui crime eleitoral:
- ▶ V - utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista. (Lei 6.091/74)



11. Impedir o exercício de propaganda eleitoral lícita é crime:

- ▶ O Art. 248. (Cód. Eleit.) Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.
- ▶ A propaganda eleitoral ostensiva só deve ocorrer até às **22 HORAS DO DIA ANTERIOR ÀS ELEIÇÕES**, de modo que, no dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor, vedada qualquer propaganda ostensiva favorável ou contrária a qualquer candidato ou partido.



12. Boca de Urna:

- ▶ Art. 39, § 5º da LE (Lei das Eleições). Constituem crimes, no dia da eleição:
- ▶ I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício, carreata;
- ▶ II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- ▶ III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.



13. Desobediência ou recusa a cumprimento de diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral:

- ▶ **Art. 347.** (Cód. Eleit.) Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.



14. Da realização do policiamento:

- ▶ Durante o policiamento na modalidade de permanência, atente-se, pois sua principal missão é a segurança dos locais de votação, apuração e divulgação de resultados. Eventuais ausências (saídas) dos locais somente devem ocorrer em casos excepcionais.
- ▶ Ao chegar ao local, faça contato com o responsável, fornecendo-lhe os telefones úteis para acionamento da Polícia Militar.
- ▶ Sendo você um condutor em caso de prisão em flagrante, verifique com seu superior ou sua guarnição a possibilidade de alguém substituí-lo no local de votação até seu retorno.
- ▶ Se receber denúncias de crimes fora de sua área de atuação, avise imediatamente seu superior, solicitando orientações.



15. A quem compete apurar os crimes eleitorais?

- ▶ Se o flagrante for efetuado por qualquer mesário ou colaborador da Justiça Eleitoral, é necessário que o policial responsável pela segurança do local providencie a condução do infrator ou preste o suporte necessário ao condutor, informando à autoridade a função desempenhada pelo autor do flagrante.
- ▶ Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia Judiciária Civil terá atuação supletiva. Portanto, sendo constatada autoria e materialidade de crime eleitoral, encaminhe o suposto infrator imediatamente à autoridade policial, acautelando-se de colher nomes de testemunhas e, quando for o caso, objetos e o máximo de indícios do fato.



16. O que é lícito na propaganda eleitoral um dia antes da eleição?

- ▶ Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeata ou carro de som (divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos) desde que não sejam usados para transformar o ato em comício. (art. 39, § 9º da Lei 9.504/97)



17. Dicas ao Policial Militar

17.1 Um dia antes do pleito

- ▶ Conheça o local designado para levar as pessoas presas ou detidas por crime eleitoral no dia da eleição;
- ▶ Verifique com seu superior como ficou estabelecido o almoço (horário e local);
- ▶ Verifique se, no local em que você irá trabalhar, haverá a presença de policiais federais e policiais civis;
- ▶ Quais são os pontos sensíveis do local de votação (saídas de emergência, vias de acesso, extintores de incêndio, quadro de força, etc.);



17. Dicas ao Policial Militar

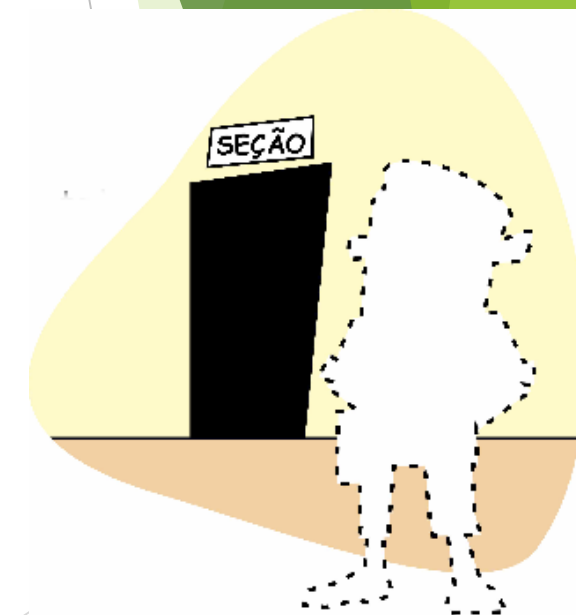
17.1 Um dia antes do pleito

- ▶ Verifique como e quando as urnas chegarão ao local de votação e se o local designado para armazenamento dos equipamentos é seguro. Embora o patrimônio seja de responsabilidade da Justiça Eleitoral, sugere-se que sejam feitas rondas nas imediações do prédio, especialmente se as condições de segurança forem precárias;
- ▶ Informe-se sobre os telefones que podem ser utilizados para fazer e receber chamadas (passando antes do início da votação a seu superior).
- ▶ Anote os telefones que poderão ser úteis (Juiz Eleitoral, promotor eleitoral, Chefe de Cartório, unidade PM local, delegacia de polícia federal ou civil, conselho tutelar, hospital e outros).



18. Antes do início da votação

- ▶ Quando chegar ao local de trabalho, apresente-se aos presidentes das mesas receptoras e o coordenador eleitoral, colocando-se a disposição e informando o local em que permanecerá, caso haja necessidade.



19. No transcorrer do serviço

- ▶ Quando chegar ao local de trabalho, apresente-se aos presidentes das mesas receptoras e o coordenador eleitoral, colocando-se a disposição e informando o local em que permanecerá, caso haja necessidade.



20. No transporte da urna

- ▶ Acompanhe a pessoa responsável pelo transporte do material de votação até o local de apuração.



21.

- ▶ Compete ao Juiz Eleitoral ou à pessoa por ele designada (Chefe de Cartório) estabelecer as instruções relativas ao ingresso de pessoas no local de apuração, bem como especificações relativas às restrições de acesso a salas que estejam dentro do prédio (até onde cada pessoa identificada poderá se dirigir - grau de acesso).



22. Outras recomendações:

- ▶ Leia atentamente esta cartilha, pois a atuação profissional da Polícia Militar deve ser preservada a partir dos atos de cada membro da corporação.
- ▶ Faça, no próprio local de trabalho, a justificativa do seu voto, se eventualmente não for eleitor do município para o qual foi destacado para trabalhar no dia das eleições;
- ▶ Não se esqueça de levar papel e caneta para anotações. E na hipótese de ser escalado para trabalhar em local afastado e isolado, providencie número razoável de formulários de boletins de ocorrências.
- ▶ O oficial com função de comando deverá confeccionar relatório de todas as denúncias recebidas e das providências adotadas.
- ▶ Cada Juiz Eleitoral terá um Oficial Superior como colaborador.
- ▶ Nas 82 zonas eleitorais terá um Oficial Superior para supervisionar os trabalhos
- ▶ Nos 224 municípios terá um Oficial para coordenar as ações durante o pleito eleitoral.
- ▶ *Persistindo dúvidas eventualmente não sanadas pelas orientações expressas nessa cartilha, consulte seu superior.*



PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA - TSE

- ▶ Se apresentar febre, não saia de casa.
- ▶ Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas, no transporte até o local de votação, em filas ou caso seja solicitada sua presença no local de votação.
- ▶ Usar máscara desde o momento que sair de casa até a volta. Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirá-la.
- ▶ Higienizar as mãos com álcool em gel.
- ▶ Se você tem mais de 60 anos, evite trabalhar nas eleições.



LEGISLAÇÃO A CONSULTAR:

- ▶ Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965
- ▶ Lei 6.091/74, de 15 de agosto de 1974, dispõe sobre fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.
- ▶ Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
- ▶ Portaria nº 260 de 30 de julho de 2018, que estabelece condutas vedadas aos policiais militares no período eleitoral de 2018.



Lindomar Castilho Melo - Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

Erotildes Messias de Sousa Filho - Cel QOPM
Subcomandante-Geral e Chefe do EMG da PMPI

Raimundo Rodrigues Ferreira - Cel QOPM
Coordenador Geral de Operações da PMPI

REALIZAÇÃO

PRODUÇÃO



DCOM/PMPI

